



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 997/2002.

Autoriza firmar convênios com as Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, que atendam a rede de Ensino de Base, Fundamental e aos excepcionais, e dá outras providencias.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com as Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, CENECISTA -Escola Cenecista Vereador Paulo Benedito de Siqueira - e APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - que atendem a rede municipal de ensino de base, fundamental e aos excepcionais.

§ 1º O convênio a ser firmado com cada instituição não poderá ser superior a R\$ 1.000,00(Um mil reais) mensais.

§ 2º A Instituição beneficiada deverá prestar conta dos gastos dos recursos do Erário municipal, mensalmente, sob pena de suspensão da parcela vindoura.

§ 3º O valor desembolsado a favor da Escola CENECISTA, terá como contraprestação à concessão de bolsas a alunos carentes, preferencialmente residentes do bairro Cohab, que não possui escola pública.

Art. 2º Altera-se a Lei nº 980/2001, art.3º, para incluir no orçamento municipal a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

rubrica a favor da APAE e da ESCOLA CENECISTA, no item administração Direta, sub-itens Secretaria de Educação e Assistência Social, os valores previstos no "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Os valores despendidos nos referidos convênios serão obtidos com o corte de despesas.

Art 3º O período de vigência desta Lei é até 31.12.2002.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Março 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal